PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO 004/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS MUSICAIS PARA FESTIVIDADES DO 31º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA GB PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, neste ato denominado CONTRATANTE e **GB PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA** empresa com sede em Ronda Alta/RS na Avenida Presidente Vargas, 1285, apto. 101, portador do CNPJ nº 35.603.297/0001-64, representado neste ato por GRACIELE BAUERMANN residente e domiciliado em Ronda Alta/RS portador do CPF nº 833.249.250-53 e CI 2085194237 neste ato denominado CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, pelas normas atinentes do Código Civil e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável e pelas disposições do Processo de Inexigibilidade nº 001/2023, Processo Administrativo nº 006/2023 e, ainda, pela proposta do VENDEDOR (a).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços artísticos musicais, visando a contratação de shows nacionais das duplas sertanejas GIAN E GIOVANE e BRENO E MATHEUS, para as festividades do 31º aniversário do município e do 4º Rodeio Cidade de Santo Antônio, no Parque Municipal de Eventos Vereador Valdecir Sbardelotto, nos dias 17 e 18 de março de 2023.

2.2. Este evento será realizado como forma de comemoração, mas também para momento de lazer, descontração e entretenimento para os munícipes e população em geral, assim como atividade cultural tradicionalista com a realização do rodeio, uma tradição do Estado do Rio Grande do Sul, para tanto será gratuito na pista, sem cobrança de ingresso, conforme especificações que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR
01	Show com Gian & Giovani	17/03/2023	R$ 115.000,00
02	Show com Brenno e Matheus	18/03/2023	R$ 35.000,00
		TOTAL	R$ 150.000,00

2.3. A contratada é responsável pelo abastecimento de camarim, assim como hospedagens, alimentação e outros gastos civis provenientes dos artistas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – BASES DO CONTRATO:

3.1. As obrigações estipuladas neste Contrato são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

3.1.1. Documentos autuados do Processo de Inexigibilidade nº 001/2023 desde sua abertura até sua homologação.

3.1.2. Proposta vencedora da **"CONTRATADA"** datada de 01/01/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GARANTIA DO OBJETO :

4.1. A **CONTRATADA** executará o fornecimento de serviços atendendo taxativa e rigorosamente a proposta orçamentária, cronograma físico financeiro e demais especificações técnicas pertinentes.

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se ainda, além do acima enunciado, a observar todas as determinações emitidas pelo órgão fiscalizador do **CONTRATANTE**, na execução da prestação de serviços, objetivando a adequada execução dos mesmos.

4.3. O fornecimento dos shows deverá ocorrer nas datas estabelecidas na Clausula Segunda, objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente cronograma de horários, normas e afins do evento.

4.4. O local da prestação dos serviços do objeto é no Parque Municipal de Eventos Vereador Valdecir Sbardelotto, sito a Rua Helmuth Kirinus esquina com a Rua da Faixa de domínio da BR 386, nos horários estipulados pela organização dos eventos.

4.6. Verificada alguma desconformidade com o objeto, o contratado deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas deste contrato.

4.7. A responsabilidade pela fiscalização integral da execução deste contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, através da Secretária Municipal do município, ou a quem a mesma e/ou a autoridade competente nomear através de portaria.

4.8. A execução dos serviços objeto deste contrato e processo administrativo que o originou, em sua totalidade, deverá apresentar garantia das especificações do objeto e dos serviços que o compõem.

4.8.1. Em casos fortuitos ou de força maior, e/ou por estado de emergência e calamidade pública, ou até mesmo por motivos de saúde dos artistas, transporte terrestre e aéreo, o que pode acarretar a possibilidade de não realização de alguns dos shows contratados, poderá ser transferido para o dia subsequente, estritamente com o acordo de ambas as partes.

4.8.2. Não ocorrendo acordo de ambas as partes de transferência para realização do(s) show(s), as importâncias já pagas pela contratante deverá ser ressarcido, sem acréscimo de gastos em gerais, juros ou multa, no prazo de (02) dois dias úteis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

5.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em 03 (três) parcelas. Sendo: a 1º (primeira) parcela no dia 24/01/2023, a 2º (segunda) no dia 20/02/2023 e a 3º (terceira) após a execução do contrato no dia 21/03/2023, mediante nota fiscal apresentada.

5.2. Estão inclusos no valor total dos serviços, mão-de-obra e todos os demais encargos e custos diretos e indiretos decorrentes do serviço, inclusive tributos e demais contribuições fiscais e parafiscais, incluindo alimentação e bebidas nos camarins, hotéis, deslocamentos e demais gastos provenientes dos artistas contratados necessários para o cumprimento do contrato.

5.3. O pagamento será realizado através de boleto ou transferência bancária, em conta no nome da empresa, mediante apresentação Nota Fiscal Eletrônica, bem como ante a

verificação e vistado pela fiscalização do contrato.

5.3.1. Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total, assim como número do processo administrativo, inexigibilidade e conta bancária se for o caso.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O período de vigência do contrato será, a partir da data de sua assinatura, até a execução total do objeto, obedecendo rigorosamente o cumprimento total do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - COMPETE À CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente, disponibilizar por escrito, responsável com conhecimento, indicando nome e número de telefone para contato, para acompanhar a execução do contrato afim de esclarecimentos se houver necessidades.

7.2. Atender a todo o especificado do objeto deste contato;

7.3. Prestar os serviços, objeto deste contrato, nas especificações contidas nele;

7.4. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

7.5. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.6. Prestar os serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

7.7. Prestar o fornecimento dos serviços na forma ajustada

7.8. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

7.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais.

7.10. Responder direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros envolvidos, por dolo ou culpa;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS:

8.1. Todas as despesas referentes aos salários, encargos, impostos e taxas referente aos serviços adquiridos, correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos, municipais, estaduais e federais incidentes sobre o material.

9. CLÁUSULA NONA – COMPETE AO CONTRATANTE:

9.1. Atestar, nas notas fiscais/fatura, a efetiva prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

9.2. Aplicar à CONTRATADA, penalidade, quando for o caso;

9.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste contrato;

9.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

9.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção, se for o caso.

9.6. Dar ao CONTRATADO as condições necessárias á regular execução do contrato.

9.7. Cumprir e fazer cumprir as clausulas do presente contrato;

9.8. Zelar pela boa qualidade dos produtos e serviços que compõem o objeto.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independente de procedimento judicial, pelos motivos e na forma prevista nos Artigos n.º 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, decorrendo as consequências definidas no Art. 80 da Lei acima referida, sem prejuízo de quaisquer outras sanções acaso previstas e impostas.

10.2. Manifesta deficiência na execução do objeto;

10.3. Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;

10.4. Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após, garantido o contraditório e a ampla defesa;

10.5. Não execução do objeto, ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

10.6. Entrega de materiais de forma inadequada;

10.7. Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

10.8. A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

10.9. Quaisquer das situações previstas na Clausula Nona, deste contrato;

10.10. Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

11.1. À CONTRATADA está sujeita a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

I – pela recusa injustificada de assinatura do Contrato, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global contratado, bem como, poderá ser aplicada à CONTRATADA a penalidade prevista no art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

II – pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global contratado para o lote até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, cancelado o Contrato, bem como, poderá ser aplicada à CONTRATADA a penalidade prevista no art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pelo CONTRATANTE para adequação, será aplicada multa indenizatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, bem como, justificadamente, poderá ser cancelada a nota de empenho, cancelado o Contrato e/ou imputada à CONTRATADA a penalidade prevista no art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – pela não prestação dos serviços solicitados, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento) do valor global contratado, bem como, justificadamente, poderá ser cancelada a nota de empenho, cancelado o Contrato e/ou imputada à CONTRATADA a penalidade prevista no art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo CONTRATANTE, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a IV, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a penalidade prevista no art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI – multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos

do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pelo CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo CONTRATANTE;

e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

VII – poderá ser aplicada a sanção de advertência, anterior a qualquer uma das sanções previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo primeiro. Além das demais sanções previstas, a CONTRATADA terá seu contrato rescindido quando:

a) descumprir as condições do contrato; e

b) tiver presentes razões de interesse público.

Parágrafo segundo. Será facultado à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

Parágrafo terceiro. As multas e seu pagamento, não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;

12.2. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificado pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

12.3. Descumprimento de qualquer clausula contratual;

12.4. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução da obra;

12.5. Por acordo entre as partes, A TERMO, no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.6. Atraso superior á 30 (trinta) dias dos pagamentos, devidos pelo Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

12.7. Rescindido contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta pagará uma multa equivalente à 10% do valor contratado, mais as penas previstas em lei ou regulamento e a pena de não licitar por tempo determinado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

0411.13.392.0054.2223.33903000000000.1500.0 – Materiais de Consumo

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES:

14.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO:

15.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade ou rescisão, salvo em caso de autorização expressa do MUNICÍPIO.

16. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

16.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento e acaso incidentes,

regular-se-ão pelo contido na Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.893/94, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

16.2. A Contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas em Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da cláusula anterior modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

17.2. A Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, regerá a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

17.3. O foro do presente Contrato será o da Comarca da Cidade de Carazinho, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 26 DE JANEIRO DE 2023.

CONTRATANTE **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS** **Prefeito Municipal**	**CONTRATADO** **GB PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**